

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 65ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, DIRETORA DE SERVIÇO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello Dr. Octavio Murgel de Rezende, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, e os Exmos. / Srs. Ministros convocados Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa e General-de-Exército José Machado Lopes.

Deixaram de comparecer à sessão, os Exmos. Srs. Ministro General-de-Exército Antonio José de Lima Câmara e Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, com causa justificada.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 7:

Nº 33.731 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello
Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. A
pelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça
da 1ª Auditoria da Marinha, que absolveu Edvaldo Oli
veira dos Santos, FN. RC. nº 63.1049.6, do Centro de
Recrutas do Corpo de Fuzileiros Navais, do crime pre
visto no art. 163, do C.P.M. - Deram provimento
a apelação do Ministério Público para, reformando a
sentença, condenar a 3 meses de prisão, como incurso
no art. 163, combinado com o art. 166 do C.P.M., una
nimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S
=====

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 9/X/963)

Nº 26.745 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. Paciente: Jozemir Alves do Nascimento, cabo do Exército, alegando, por seu advogado, se encontrar preso há 53 dias, no 2º Regimento de Infantaria, em virtude de processo em curso na 1ª Auditoria, tendo servido em Suez, pede seja posto em liberdade, por que o seu delito é afiançável. - Concederam a ordem para ser posto em liberdade sem prejuízo do processo, unanimemente.

Nº 26.751 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Pacientes: João Gomes Bezerril, José Medeiros Dantas, José Conceição Dantas, Lair Cornelio Romão, Edgard de Mueda Barros, Ademir Nicasso da Silva, Abner Gomes Prelais, Arnaldo Assis Fonseca, Amaro Apolinario de Souza, Sargentos Fuzileiros Navais; Nilton Joaquim de Santana, Suboficial; José Barbosa Lopes, Wilerm de Souza, Sargentos; Antonio Dias da Fonseca, Benildo Estanislau da Silva, Patrocínio Nabuco, José Ribamar Lavras, Cabos; Francisco Candido de Araujo, Claudio de Souza Farias, José Batista de Andrade, Alfredo Felix da Silva, José Raimundo de Santa Rosa, Sergio Moraes de Barros, José Alves Garcia, Abel Narciso da Costa, Francisco Gonçalves Leite, Paulo Gonçalves de Oliveira, Soldados Fuzileiros Navais; Júlio Antonio do Rosário, Sebastião Florêncio da Silva, Marinheiros, e o Cabo da Aeronautica Furofuni Hatadani, alegando, por seu advogado, encontrarem-se presos, incomunicáveis, desde 12 de setembro do corrente ano, nos navios Raul Soares e Almirante Alexandrino, a disposição do Comandante do 1º Distrito Naval, sob a acusação de participação na Rebelião dos Sargentos, ocorrida em Brasília, pedem seja quebrada a prisão incomunicável em que se encontram e transferidos dos citados navios fundeados na Baía da Guanabara, para prisão em terra. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

Nº 26.749 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Romildo Xavier de Araujo, cabo da Marinha, alegando, por seu advogado, estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da Auditoria da 8ª Região Militar, apesar de ter sido absolvido do crime de deserção, pede para, a vista da certidão anexa seja dispensado o pedido de informação a autoridade/coatora, e determinada a soltura incontinenti, do paciente. - Concederam a ordem para que seja posto em liberdade, se por aí não estiver preso, unanimemente.

C O R R E I Ç Õ E S - P A R C I A I S

=====

Nº 736 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 368, do Código da Justi-

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 9/X/1963)

ça Militar, requer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar, mandado instaurar pelo General Comandante da 6ª Região Militar, em que figuraram como indiciados, Sergio Mauricio de Brito Gaudenzi, Claudio Melo e Jacy Celia, da França, todos estudantes, a fim de apurar a denuncia constante do officio nº 33.Aj.Secret, de 14/5/1963, do Comandante do C.P.O.R. da mesma Região, sobre propaganda subversiva no Directorio Academico da Escola de Administração da Universidade da Bahia, sendo encarregado do I.P.M o Ten. Cel. Carlos Cesar de Sequeira Dias. - Deferiram a Correição para que os autos sejam remetidos a Auditoria da 6ª Região Militar, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa que mandava/ fossem os autos remetidos ao Dr. Desembargador da Justiça do Estado da Bahia.

- Nº 741 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. - O Dr. Promotor da Auditoria da 5ª Região Militar, com fundamento no art. 367, do Código da Justiça Militar, requer Correição Parcial contra o despacho do Dr. Auditor que indeferiu prova testemunhal (Art. 188 "d" e art. 161, ultima parte, do C.J.M., e art. 57, inciso V, da L.O.M.P.U.), nos autos do processo em que figuram como indiciados os civis José de Alcântara Novaes, Eurivaldes Pacheco Miranda, Elizeu Benites, Manoel Marcolino Martins, Genaro Fernandes Dopizzo, Cipriano Cabañas Molinas, Argemir Vargas e Gercy Alves da Costa e Albano Foletto, respectivamente, 3º e 2º Sargentos, do 1º Batalhão de Fronteiras. - Deram provimento, em parte, para invalidar o despacho do Dr. Auditor que indeferiu a prova testemunhal, unanimemente.

RECURSO - CRIMINAL

=====

- Nº 3.984 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: O Dr. Auditor da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, recorre "ex-officio", na forma do art. 746, do Código do Processo Penal. Recorrido: A reabilitação do apenado Cicero Freitas de Andrade, condenado pelo Conselho de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, em 8/8/1945, a 5 meses e 10 dias de reclusão, como incurso no art. 198, combinado com o art. 314, do C.P.M. - Preliminarmente, conheceram do Recurso, unanimemente. No merito, deram provimento ao recurso do Dr. Auditor, para reformar-lo quanto a pena principal, sem prejuizo do disposto no art. 748, do C.P.P., unanimemente, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello concedia o pedido de reabilitação nos termos do art. 748, do C.P.P., e o Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa que concedia a reabilitação para cancelamento no registro de assentamentos criminaes.

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 9/X/1963)

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 33.716 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Altamiro Batista Barbosa, soldado, servindo no 1º Batalhão de Carros de Combate Leves, condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 62, itens I, III e IV, letra "a", e 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Carros de Combate Leves. - Preliminarmente, julgaram competentes os Oficiais R/2 para comporem os Conselhos de Justiça. No mérito, confirmaram a sentença, por ser do seu a apelação, determinando remessa de cópia do acordão ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar, para as providências cabíveis, unanimemente.
- Nº 33.721 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima / Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Adevaír de Lima, soldado do 4º Regimento de Infantaria, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62 item IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria. - Mandaram arquivar o processo por estar o acusado abrangido pelo Decreto de anistia, unanimemente.
- Nº 33.727 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Váz de Mello. Apelante: Waldemar Marques Ferreira, CB. CM. 57.1656.6, servindo a bordo da Corveta "Meárim", condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 165, combinado com o art. 166, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Marinha, da Auditoria da 8ª Região Militar. - Negaram provimento a apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.
- Nº 33.730 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Francisco José Jankowiak, FN. SD. nº 61. 1490.6, da Guarnição Central do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento a apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.
- Nº 33.743 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jorge Pereira de Freitas, GR. SM. nº 62.5225.3, servindo no Grupo de Recebimento do Navio-Oficina "Belmonte", condenado a 6 meses de prisão co

(Cont. da ata da 65ª Sess., em 9/X/1963)

mo incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha. - Negaram provimento a apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Nº 33.748 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Elpidio Rios Pereira, soldado, do 1º Regimento de Cavalaria, condenado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, combinado com os arts. 62, item I, letra "a", e 64, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria. - Negaram provimento a apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - Apelação:

nº 33.697 (VM/LB) - Adiado o julgamento, por falta de quorum, 2º adiamento.

Apelações: 33.708 (AS/MR) - 33.701 (AS/RN) - 33.717 (MR/AS)
33.726 (LC/MR) - 33.732 (LB/RC) - 33.740 (LB/RN)
33.738 (JE/VM) - 33.734 (RC/BF) - 33.733 (BF/RN)
33.715 (RN/BF) - 33.736 (MR/JE) - 33.750 (MR/LC)

Relatório: 16 (AS)

